



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACESSO A INTERNET BANDA LARGA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE E A EMPRESA FASTNET TELECOM LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, com sede na Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.634.711/0001-80, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal o Sr. **SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF Nº. 558.257.375-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FASTNET TELECOM LTDA EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 07.465.986/0001-14, com sede na Av. Barão do Rio Branco, nº. 48, Centro – Ribeirópolis/SE, neste ato representado por seu sócio o senhor **PAULO SERGIO DANTAS**, brasileiro, maior, inscrito no CPF Nº. 473.998.305-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº. 06/2022 resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA ACESSO À INTERNET, BANDA LARGA, REFERENTE À 30MBPS LINK DEDICADO COM DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (TERMO DE COMODATO) NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, assim como o descrito na proposta apresentada pelo contratante, constantes na **(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2022)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto descrito na clausula anterior o valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**;



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

2.2. As mencionadas quantias são apenas estimativas de gastos, não podendo ser exigidas, nem consideradas como valores para pagamentos mínimos. Tais estimativas poderão sofrer acréscimos ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA durante o prazo de vigência deste Contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento vigente da Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe para o exercício de 2023, obedecendo à seguinte classificação:

UO: 10001: Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe
Atividade: 01.031.0008.6350 – Manutenção da Câmara Municipal
3390.40.00: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 15000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTES

- 4.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura do contrato, até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.
- 4.2. Os preços objeto do Contrato permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do mesmo;
- 4.3. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, após a entrega da execução dos serviços objeto desta dispensa de licitação, mediante entrega para protocolização no Setor de Protocolo do CONTRATANTE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede da CONTRATADA;
- 5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho (CNDT);
- 5.1.6. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem.
- 5.1.7. Mediante depósito bancário, creditado em conta corrente da CONTRATADA;



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

5.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.1.9. Atestação pelo CONTRATANTE, com relação ao cumprimento do objeto desta dispensa de licitação, das notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**;

5.1.10. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem 5.1.3.a 5.1.5 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

5.1.11. O CONTRATANTE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar, mediante Autorização do Setor Competente, o objeto do presente contrato especificados na clausula primeira;

6.2. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas ainda, os interruptos por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet;

6.3. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08h00min às 18h00min, de segunda a domingo, destinado à resolução de problemas de conexão;

6.4. Prestar assistência técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo Contratante, solucionando em até 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes da prestação do serviço;

6.5. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário e de expediente;

6.6. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítima os seus empregados ou prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do Contratante;

6.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

6.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier diretamente a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE;

6.8. Assumir inteira responsabilidade pelas despesas e encargos diretos e indiretos com as pessoas que prestarem qualquer serviço relativo ao presente contrato sendo que a prestação de serviço não gerará nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

6.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 6.10. Nomear e manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário;
- 6.11. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa nº. 06/2022;
- 6.12. Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Expedir, sempre que necessárias autorizações para a prestação de serviços à CONTRATADA;
- 7.2. Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, objetivando a qualidade desejada;
- 7.3. Dar ciência à CONTRATADA imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 7.4. Proceder à conferência das Notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos serviços;
- 7.5. Efetuar pagamento a CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Assegurar a prestação do serviço, de forma ininterrupta, 24h (vinte e quatro) por dia, 07 (sete) dias por semana, salvo hipóteses de caso fortuito ou força maior. Ficam ressalvadas ainda, os interruptos por motivo de manutenção, troca de equipamentos ou problemas técnicos na rede elétrica, rede de telefonia e no link da internet; que devem ser informadas, se possível, previamente, se não puderem ser informadas previamente, devem ser justificadas por escrito à fiscalização;
- 8.2. Fornecer ao usuário suporte telefônico, no horário compreendido das 08h00min às 18h00min, de segunda a domingo, destinado à resolução de problemas de conexão;
- 8.3. Prestar Assistência Técnica gratuita através de técnico devidamente capacitado após ter sido comunicada pelo CONTRATANTE, solucionando em 24 (vinte e quatro) horas as falhas decorrentes de prestação do serviço;
- 8.4. Os prazos relativos à assistência técnica/manutenção dos serviços e dos equipamentos transcorrem independentemente do horário comercial e de expediente;
- 8.5. A prestação mensal do serviço pela Contratada será recebida de maneira definitiva, com a aceitação no prazo de 02 (dois) dias úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente Contrato e anexo.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 9.1. A manutenção corretiva compreende cuidados técnicos indispensáveis para o funcionamento regular e permanente dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todo o material necessário



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

para o serviço, inclusive reposição de peças, que venham a ser danificadas por empregado ou preposto da Contratada, e quando da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida na dispensa de licitação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com os órgãos públicos da esfera Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

10.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

10.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

10.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

10.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

10.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

10.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução das obrigações contratuais integrantes deste Contrato, serão acompanhadas e fiscalizadas pelo Setor competente, do CONTRATANTE, com autoridade para exercer, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral;

11.2. O Setor competente verificará a conformidade dos produtos e da prestação de serviços através de Autorizações.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA

13.1. O presente Contrato vincula-se aos termos: art. 24 inciso II

13.1.1. Da Lei nº. 8.666/93 e as normas da Dispensa de Licitação nº. 06/2022.

13.1.2. Da proposta da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1. O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

15.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.

16.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Monte Alegre de Sergipe, Comarca de Nossa Senhora da Glória, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem às partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2023.

Sergio Murilo Gois dos Santos

SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Paulo Sergio Dantas

FASTNET TELECOM LTDA EPP
PAULO SERGIO DANTAS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mário Carlos dos Santos Neto
Assinatura

CPF n.º 087.634.645-00

Ildeir Leones de Souza
Assinatura

CPF n.º 030.354.435-05



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA N.º. 06/2022

JUSTIFICATIVA: prestação de serviços de internet com velocidade de 30 Mbps, que será compartilhado entre os computadores de uso de suas diretorias, **CONSIDERANDO**, que os serviços acima descritos, é necessário para que a Administração Pública cumpra de forma satisfatória com os princípios que regem as leis; **CONSIDERANDO**, ser dispensável a licitação onde a Administração Pública tem a faculdade, a opção de realizar ou não o procedimento licitatório. É critério discricionário da Administração, mas não arbitrário, motivo pelo qual deverá ser razoavelmente justificado, respeitando todos os requisitos impostos pela Lei de Licitações. É a valiosa lição de Carlos Ari Sunfeld, citado por Fernando Anselmo Rodrigues: se o caso concreto não é daqueles onde se vislumbra a real inconveniência de licitar, a *dispensa* não se justifica, mesmo quando, à primeira vista, ele pareça enquadrar-se na descrição normativa tomada em abstrato. Cada hipótese de *dispensa* descrita na lei tem por trás uma finalidade de interesse público a ensejá-la. Se, em virtude das peculiaridades do caso concreto, tal finalidade não é atingida com a *dispensa*, a norma não pode incidir. Ou seja, cada caso deve ser analisado em particular, com o fito de aferir com precisão se a *dispensa* é ou não justificável; **CONSIDERANDO**, que o interesse público é a finalidade única da Administração. Todo ato de gestão tem por objetivo o interesse público, o qual somente pode ser apurado com a motivação do ato administrativo, que pode ser resumida no objeto de democratização do exercício da função administrativa, dentro da qual se englobam o aperfeiçoamento desse exercício, a interpretação e o controle do ato. A motivação é obrigatória para os atos administrativos vinculados ou quando a lei ou outra norma jurídica assim o determina. É a explicação dos pressupostos fáticos que levaram a Administração a editar o ato administrativo. Em vista dos seus fundamentos e finalidades, a motivação é princípio de boa administração do Estado de Direito. Segundo o Professor Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, citado na obra de Carlos Pinto Coelho Motta, Eficácia nas Licitações e Contratos, a livre discricionariedade não faz, como nunca fez, medida jurídica aconselhável. Não bastam os elementos formais do ato, indicados pela doutrina. Algo mais se faz necessário: uma motivação explícita e uma finalidade correspondente dirigida ao interesse público; **CONSIDERANDO**, por último, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com os praticados no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sim vejamos através dos orçamentos elencados no presente processo;

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 01.634.711/0001-80, com sede Praça Presidente Médici, nº. 35 – Centro, CEP 49.690.000 - Monte Alegre de Sergipe - SE, neste ato representado pelo seu titular, o Presidente da Municipal, o SR. **SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **FASTNET TELECOM LTDA EPP**, com endereço na cidade de Ribeirópolis/SE, á Av. Barão do Rio Branco, nº. 48, Centro - Ribeirópolis/SE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 07.465.986/0001-14, com o objetivo acima citado, importando o valor total em **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**, durante 12 (doze) meses, sendo pago com a seguinte dotação orçamentária: UO: 10001: Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe - Atividade: 01.031.0008.6350 – Manutenção da Câmara Municipal - 3390.40.00: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 15000, conforme Parecer Jurídico nº. 17/2022. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2023.

Sergio Murilo Gois dos Santos
SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal, para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2023.

Allyfe Silva Gois
ALLYFE SILVA GOIS
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
CAMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2022

CONTRATO Nº. 06/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA PARA ACESSO À INTERNET, BANDA LARGA, REFERENTE À 30MBPS LINK DEDICADO COM DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (TERMO DE COMODATO) NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE.

CONTRATADO: FASTNET TELECOM LTDA EPP

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

PRAZO: O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 10001: Câmara Municipal de Monte Alegre de Sergipe

Atividade: 01.031.0008.6350 – Manutenção da Câmara Municipal

3390.40.00: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000.

BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II da lei nº. 8.666/93 e Posteriores Alterações.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de janeiro de 2023.

Sergio Murilo Gois dos Santos

SERGIO MURILO GOIS DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal